

LEI Nº 1.105 - DE 10 DE ABRIL DE 1.989

DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA, E DESDOBRA CARGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 06 de Abril de 1.989, aprovou, e eu, **Paulo Mangolini**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

Cartório do Registro Civil da Sede  
 da Comarca de Guariba - S. Paulo  
 Luís Marcelo Theodoro de Lima  
 Oficial

L E I

Artigo 1º - Os padrões de salários e vencimentos dos servidores municipais ficam atualizados, a partir de 1º de março de 1.989, em 35% (trinta e cinco por cento), para as referências 01 a 07, e 30% (trinta por cento), para as demais, na forma estabelecida no artigo 4º.

Artigo 2º - São criados, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos:

- I - 1 (um) cargo de Auxiliar de Farmácia - referência 07;
- II - 2 (dois) cargos de Fiscal Sanitário - referência 08;
- III- 1 (um) cargo de Cadastrista - referência 11;
- IV - 1 (um) cargo de Mestre de Obras - referência 14;
- V - 1 (um) cargo de Maestro Municipal - referência 14;
- VI - 2 (dois) cargos de Assistente Social - referência 18;
- VII- 1 (um) cargo de Encarregado de Setor (Ensino Pré-Escolar) - referência 20.

Parágrafo Único - São desdobrados em dois níveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
 C.O.C. Nº 41.554.854-0001/01

I - Trabalhador Braçal - 28 (vinte e oito) cargos de nível I - referência 02, e 17 (dezessete) cargos de nível II - referência 04;

II - Professor - 45 (quarenta e cinco) cargos de nível I - referência 08, e 06 (seis) cargos de nível II - referência 10.

Artigo 3º - Ficam extintos, na vacância, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, os cargos de:

- a) Auxiliar de Junta de Serviço Militar - referência 06;
- b) Sub-Tesoureiro - referência 14;
- c) Advogado Assistente - referência 18; e,
- d) Assistente de Secretarias - referência 19.

Artigo 4º - A Escala de Referências Numéricas que define os planos de classificação e salário, fixada no artigo 33, da Lei nº 1.098, de 19 de janeiro de 1.989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Escala de Referências Numéricas	Cargos e Funções	Salários, Vencimentos ou Proventos NCz\$
01	Piso Nacional de Salários (PNS)	63,90
02	Trabalhador Braçal I Gari	85,00
03	Porteiro Zelador Vigia	101,00
04	Servente Trabalhador Braçal II	108,00
05	Auxiliar de Seção (Escriturário Monitora (Corte e Costura)	III) 114,00
06	Recepcionista Telefonista	128,00

Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba - S. Paulo  
 Luis Marcelo Theodoro de Lima  
 Oficial Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
COC Nº 4.234/99 000000

FLS. 51  
8

07	Auxiliar de Farmácia Mensalista Merendeira Apanhador de Lixo Inspetor de Alunos Encarregado de Setor (Ensino Su- pletivo) Monitora de Classe	135,00
08	Encanador Professor I Pintor Atendente de Enfermagem Auxiliar de Setor (Escriturário II) Fiscal Sanitário	143,00
09	Fiscal (Hortas Comunitárias) Enc. de Setor (Junta de Alista- mento Militar)	156,00
10	Carpinteiro Pedreiro Professor II Motorista Auxiliar de Enfermagem Elétricista Mecânico	169,00
11	Cadastrista Fiscal (Obras Particulares) Fiscal (Obras Públicas)	182,00
12	Enc. de Setor (Conservação de Próprios) Enc. de Setor (Estradas Municí- pais) Enc. de Setor (Praças, Parques e Jardins) Enc. de Setor (Limpeza e Conser- vação de Vias)	189,00
13	Enc. de Setor (Esportes) Enc. de Setor (Difusão e Cultu- ra)	195,00
14	Mestre de Obras Operador (Máquinas Pesadas) Maestro Municipal	202,00

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial 2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

FLS. 55  
9

Parto do Município de Guariba - S. Paulo

Luis Marceio Theodoro de Lima

15	Enc. de Setor (Trânsito e Garagem) Enc. de Setor (Almoxarifado) Motorista de Gabinete	208,00
16	Fiscal (Lançadoria) Escriturário	215,00
17	Enc. de Setor (Alimentação e Nutrição) Enc. de Setor (Promoção Social)	221,00
18	Assistente Socia. Socióloga Cirurgião-Dentista	228,00
19	Enc. de Setor (Assistência Social) Fiscal Geral Enc. de Setor (JOMS) Sub-Contador Enc. de Setor (Lançadoria) Enc. de Setor (Tesouraria)	241,00
20	Enc. de Setor (Educação Especial) Enc. de Setor (Ensino Pré-Escolar) Engenheiro Agrônomo Assistente de Gabinete Fonoaudióloga Psicóloga Enfermeira	247,00
21	Assessor Técnico (Câmara) Assessor Jurídico (Câmara) Diretor de Secretaria (Câmara) Advogado Arquiteto Médico	260,00
22	Enc. de Setor (Pessoal) Enc. de Setor (Engenharia e Fiscalização)	286,00
23	Enc. de Setor (Atendimento Dentário)	312,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
 C.G.C. n.º 48.034.304/000-30

FLS. 56

09

24	Enc. de Setor (Atendimento Médico) Enc. de Setor (Contabilidade)	338,00
25	Secretário Municipal	390,00
26	Assessor Chefe de Gabinete Assessor (Planejamento e Coordenação Geral)	455,00

Artigo 5º - O número de funcionários contidos no artigo <sup>57</sup>37, da Lei nº 1.098, de 19 de janeiro de 1.989, passa a ser de 550.

Artigo 6º - As pensões vitalícias, pagas pela Prefeitura, aos beneficiários de servidores estatutários falecidos, ficam fixadas, a partir de 1º de março de 1.989, em 2 (dois) salários mínimos de referência - SMR, observado o regulamento contido na Lei nº 307, de 28 de junho de 1.965.

Parágrafo Único - Aplica-se, o disposto neste artigo, sempre que o valor da pensão vitalícia for inferior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo correspondente ao do servidor estatutário falecido, quando na ativa.

Artigo 7º - O artigo 2º, da Lei nº 641, de 24 de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - No caso de falecimento da viúva beneficiada, os filhos menores de 18 anos, ou inválidos de qualquer idade, receberão uma pensão mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício pago anteriormente."

Artigo 8º - O artigo 42, da Lei nº 1.098, de 19 de janeiro de 1.989, passa a vigorar com o acréscimo de parágrafo, renumerando-se o anterior, com a seguinte redação:

"§ 2º - Os professores poderão ser admitidos excepcionalmente, a jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, sendo considerada, neste caso, como carga suplementar."

Artigo 9º - Os proventos dos inativos ficam revalorizados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de

Cantório do Registro Civil da Sede  
 da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima  
 Oficial Maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade de Guariba - SP

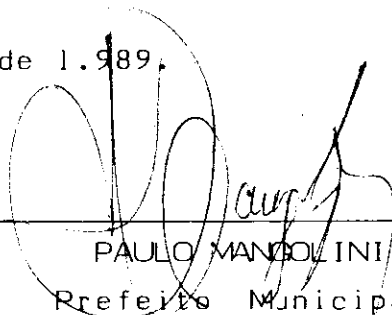
março de 1.989.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.


Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

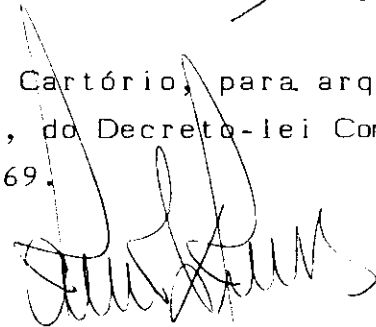
Guariba, 10 de março de 1.989.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO MANGOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da Lei.

  
\_\_\_\_\_  
ROODNEY DAS GRAÇAS MARGUES  
Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA  
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S. Paulo  
  
Luiz Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CDD Nº 424.441.012

Sub-Tesoureiro <i>EX: L. 1105/89</i> .....	-
Enc. de Setor (Alimentação e Nutrição)....	01 /
Enc. de Setor (Promoção Social).....	01 /
Assistente Social.....	02 /
Socióloga.....	01 /
Cirurgião-Dentista.....	09 /
Enc. de Setor (Assistência Social).....	01 /
Fiscal Geral.....	01 /
Enc. de Setor (ICMS).....	01 /
Sub-Contador.....	01 /
Enc. de Setor (Lançadoria).....	01 /
Enc. de Setor (Tesouraria).....	01 /
Enc. de Setor (Educação Especial).....	01 /
Enc. de Setor (Ensino Pré-Escolar).....	02 /
Engenheiro Agrimensor.....	01 /
Assistente de Gabinete.....	01 /
Fonoaudióloga.....	02 /
Psicóloga.....	02 /
Enfermeira.....	01 /
Assessor Técnico (Câmara).....	01 /
Assessor Jurídico (Câmara).....	01 /
Diretor de Secretaria (Câmara).....	01 /
Advogado.....	01 /
Arquiteto.....	01 /
Médico.....	06 /
Enc. de Setor (Pessoal).....	01 /
Enc. de Setor (Engenharia e Fiscalização).....	01 /
Enc. de Setor (Atendimento Dentário).....	01 /
Enc. de Setor (Atendimento Médico).....	01 /
Enc. de Setor (Contabilidade).....	01 /
Secretário Municipal.....	06 /
Assessor Chefe de Gabinete.....	01 /
Assessor (Planejamento e Coordenação Ge- ral) <i>TÉCNICO L. 1105/89</i> .....	01 /

**Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S. Paulo**  
  
*Luis Marcelo Theodoro de Lima*